



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07**



TERMO DE REFERÊNCIA

**INEGIXIBILIDADE N° 04/2025 COM BASE NA LEI FEDERAL N° 14.133/2021,
NOTADAMENTE O ART. 74, INCISO 4º, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO
Nº 205/2024**

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE TÁXI PARA TRASLADO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG, PARA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 01/2025**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O credenciado deverá prestar o serviço, conforme preços médios abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação	Valor por inserção	Valor total
1.	12.000	KM	Serviço por km rodado	2,97	35.640,00
2.	500	H	Serviço de adicional de hora parada	29,25	14.625,00
TOTAL		R\$ 50.265,00			

3. DA JUSTIFICATIVA

Foi realizado anteriormente, o Credenciamento nº 01/2025 que é um chamamento público, em que os interessados foram credenciados junto à Administração de forma que todos pudessem ser contratados, observados critérios previamente estabelecidos, por meio deste processo de inexigibilidade de licitação.

Tendo em vista que o credenciamento é um procedimento AUXILIAR e não é um processo de contratação total, dele, deve-se desdobrar uma inexigibilidade, ou seja, o motivo nesse caso da inexigibilidade é pq o serviço ou produto foi CREDENCIADO.

Diante do exposto, vale ressaltar, que após apenas um interessado em se credenciar junto a Câmara



Municipal, a fim de prestar o serviço solicitado no Credenciamento nº 01/2025, foi então gerado um Termo de Credenciamento/ Contrato, e foi empenhado o valor referente ao serviço a ser prestado, dentro do certame mencionado; e, considerando que desde a realização do credenciamento o serviço já está sendo prestado, esse processo de inexibilidade se faz necessário para formalizar a contratação, conforme exigido na lei 14.133/2021.

A contratação do serviço e a sistemática adotada se justificam pela necessidade de proporcionar o transporte de Vereadores e servidores da Câmara Municipal, visando garantir meios para que estes possam desenvolver as suas funções institucionais, uma vez que a Câmara Municipal não possui veículo próprio, podendo solicitar o credenciamento qualquer pessoa jurídica ou profissional autônomo , que comprove atuação no ramo pertinente ao objeto deste certame, durante prazo determinado e desde que cumpra os requesitos solicitados.

4. DO FORNECIMENTO

4.1 O credenciado deverá prestar os serviços de taxi com veículo próprio, com no máximo de 12 anos de fabricação, 4 portas em perfeitas condições de segurança e manutenção, devendo o mesmo possuir itens de série, ar condicionado, bagageiro que supra as necessidades dos usuários, AIR BAG e freio ABS de acordo com as normas vigentes do DETRAN.

4.2 O credenciado poderá ser chamado em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme necessidade da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

4.3 O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

5 DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

**Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG**



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]; IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

6 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pela Presidente da Câmara, após autorização de fornecimento emitido pelo setor de compras, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A inadimplência do credenciado com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

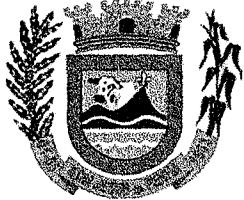
7. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do credenciamento será 12 meses, a contar da data da sua homologação, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano a critério da Administração Pública.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente a contratação de acordo com os requisitos avençados e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.



8.3 Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente contratação, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do contratado,tudo em conformidade com a Legislação vigente.

9 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 O CREDENCIADO obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

9.2 O CREDENCIADO se obriga a manter, durante toda a execução do objeto, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

9.3 O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9.4 O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contratado.

9.5 O CREDENCIADO é responsável a cumprir o objetivo pretendido pelos usuários mesmo diante de situações adversas.

9.6 A inadimplência do **CREDENCIADO** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula,não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contratação.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Coordenador de planejamento
Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



orçamentário e de Contratos Administrativos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;

10.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, o CREDENCIADO deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário;

10.3 A comunicação entre a fiscalização e o credenciado será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

11 DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



justificado;

- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor do CREDENCIADO, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Bom Jesus da Penha- MG, 23 de junho de 2025.

Francielly Morais Pires

Presidente da Câmara Municipal

Adriana Rosa Silva Santos

**Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos da
Câmara**